ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

solvente marcado e Ponto Final de Ebulição (PFE) de 236,3C, conforme auto de infração, Destarte que a gasolina fornecida pela Requerida para utilização nos veículos dos consumidores, estava fora das especificações legais. Ante o exposto requer: a) que a liminar concedida se torne definitiva, condenando os requeridos na obrigação não de fazer, sob pena de pagar multa no valor de R$ 10.000,oo por cada constatação de irregularidade, além de execução específica; b) condenar os requeridos, acima descritos, eles pessoas físicas, solidária e objetivamente, por desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a reparar os danos individuais patrimoniais e pessoais sofridos pelos consumidores que abasteceram seus veículos, que deverão ser apurados em liquidação; c) atribui-se a presente o valor de R$ 50.000,00. Atualmente em lugar incertos e desconhecidos, CITADOS para os atos e termos da ação proposta. Finalmente, em não sendo contestada a ação, dentro do prazo legal, que é de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, valendo a citação até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Jaú, 10 de maio de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
Processo nº 302.01.2012.000780-9/000000-000 Ordem nº 111/2012
O(A) Doutor(a) PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, filho de Aparecido Carlos Pereira e Neusa Aparecida Pereira, que lhe foi proposta Execução de Alimentos requerida por FELIPE GABRIEL AUGUSTO PEREIRA, representado por sua mãe JUSSARA CRISTINA AUGUSTO, constando da inicial que o débito a título de pensão alimentícia importa em R$ 568,37, referente novembro/11 a janeiro/12. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, para que no prazo de 03 (três) dias, decorridos os 30 (trinta) dias supramencionados, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaú em 10 de maio de 2012.

4ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANA MARIA LEONELLI, REQUERIDO POR MILTON LEONELLI FILHO - PROCESSO Nº 302.01.2010.017330-0/000000-000 Nº DE ORDEM 2050/10.

O Doutor GUILHERME EDUARDO MENDES TARCIA E FAZZIO, MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 16/12/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA MARIA LEONELLI, brasileira, filha de Milton Leonelli e de Maria Beatriz de Oliveira, nascida em 1º.08.1986, natural de Jaú/SP, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. MILTON LEONELLI FILHO, portador do RG nº 284.207.421 e CPF nº 200.085.528-86. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 09 de abril de 2012.

JUNDIAÍ

2ª Vara Cível

2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ
Juiz de Direito HENRIQUE NADER

Edital de INTIMAÇÃO, extraído dos autos da ação de FALÊNCIA, processo nº 309.01.2000.002361-3/000000-000, ordem nº 155/2000, de ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA SANTA CRUZ LTDA. ME, CNPJ nº 50.933.704/0001-95.

O DOUTOR HENRIQUE NADER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE S. PAULO, ETC...

COMUNICA a todos os interessados e a todos que tomarem conhecimento do presente edital que pelo síndico da massa falida, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, foi apresentado o QUADRO GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA SANTA CRUZ LTDA. ME, universalidade de direito, CNPJ nº 50.933.704/0001-95, com sede estatutária na Rua Baroneza do Japi, 274, Centro, Jundiaí SP, às fls. 249 dos autos da falência da empresa, Processo nº 309.01.2000.002361-3/000000-000, nº de Ordem 155/00, a saber: QUADRO GERAL DE CREDORES: ENCARGOS DA MASSA (SÚMULA 219 DO STJ) ROLFF MILANI DE CARVALHO (HONORÁRIOS DO SÍNDICO) R$ 3.000,00; QUIROGRAFÁRIOS UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A R$ 411,80 TOTAL: R$ 3.411,80 (CONSOLIDAÇÃO NA DATA DA FALÊNCIA 26/07/2000). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORANCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERA PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO FORUM LOCAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI ESTADO DE S.PAULO, PELO 2º OFÍCIO CÍVEL, AOS 14 DE MAIO DE 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-PRAZO 20 (VINTE) DIAS